



**CONSULTA PRÉVIA PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
COM VISTA À REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO MACROECONÓMICO DO PORTUGAL 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

António José
Costa
Romenos
Dieb



Digitally signed by António José Costa Romenos Dieb
DN: c=PT, o=Agência para o Desenvolvimento e Coesão
IP, cn=António José Costa Romenos Dieb
Date: 2020.04.27 14:54:58 +01'00'

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços com vista à realização da *Avaliação do Impacto Macroeconómico do Portugal 2020* de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f. O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O prazo fixado no número anterior inclui os períodos relativos à apreciação e emissão de parecer por parte do Grupo de Acompanhamento sobre os produtos da avaliação e a eventual entrega de novas

versões dos relatórios, que decorrerão em paralelo com o desenvolvimento das restantes tarefas previstas para a realização da avaliação.

3. Sem prejuízo da observância dos prazos referidos no n.º 1 e na cláusula 6.ª, em caso de reformulação dos relatórios e demais produtos da avaliação, deve a versão final ser apresentada até 15 (quinze) dias após a comunicação da Agência, I.P.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a. Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b. Obrigação de manter os elementos da equipa de avaliação, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada;
 - c. Obrigação de participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do coordenador da equipa da avaliação;
 - d. Obrigação de nomear um elemento da equipa de avaliação que assuma funções de interlocução junto da Agência, IP para as questões operacionais, nos termos do n.º 1 da cláusula 21.ª.
4. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa de avaliação, o prestador de serviços informará a Agência, I.P. desse facto, com invocação dos motivos a apreciar por esta.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as especificações técnicas estabelecidos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II ao presente caderno de encargos, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a. Relatório Inicial, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do contrato;
 - b. 1ª Síntese de Progresso, no prazo de 70 (setenta) dias após o início do contrato;
 - c. 2ª Síntese de Progresso, no prazo de 110 (cento e dez) dias após o início do contrato;
 - d. Relatório Final Preliminar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o início do contrato;
 - e. Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Agência, I.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações técnicas definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após consultar o Grupo de Acompanhamento, de carácter consultivo, por ela coordenado, com a composição e as funções indicadas no ponto 10 das Especificações Técnicas, a Agência, I.P. assegurará a elaboração do parecer de aprovação dos produtos previstos, que determinem a conformidade com o disposto nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário.
3. Na análise a que se referem os números anteriores, o prestador de serviços deve prestar à Agência, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Todos os produtos apresentados pelo adjudicatário estarão sujeitos à aprovação da Agência, I.P.
5. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas na parte II do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidos.
7. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência, I.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
8. Caso a análise a que se refere o n.º 1 conclua pela conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e com as especificações técnicas definidos na parte II do presente caderno de encargos, é emitida declaração de aceitação pela Agência, I.P.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações técnicas definidas na parte II do

presente caderno de encargos que venham a ser supervenientemente detetadas.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à Agência, I.P. a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
3. A Agência, I.P. poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P. e aos trabalhos objeto do presente caderno de encargos de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Conflito de interesses

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.
2. A ausência de conflito de interesses é assegurada garantindo que o prestador de serviços, assim como os elementos que constituem a equipa de avaliação, não participaram nem participam em processos relacionados com a programação ou a gestão da intervenção ou programa objeto da avaliação, não podendo estar funcionalmente dependentes de beneficiários da intervenção nem constituir-se como beneficiários da mesma.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a 70.000 € (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - a. 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório Inicial;
 - b. 40% (quarenta por cento) com a aprovação da 2ª Síntese de Progresso;
 - c. 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Agência, I.P., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Agência, I.P., nos termos do n.º 8 da cláusula 7.ª.
3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços, a partir de 31 de dezembro de 2018, deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 21.ª, que deve garantir as condições necessárias à boa execução da avaliação em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação residente no Sistema de Informação do Portugal 2020.
2. O gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos da avaliação, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. O gestor poderá aceder, a qualquer momento, aos documentos elaborados pela equipa de avaliação e efetuar a respetiva reprodução, bem como assegurar a sua representação nas sessões de recolha de informação qualitativa que vierem a ser propostas pela entidade avaliadora e solicitar, por escrito, informações adicionais sobre documentos apresentados.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, a Agência, I.P. aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a Agência, I.P. exija uma

indenização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com

aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Entidade adjudicante:

- Agência, I.P.
- Gestor do contrato: Sandra Dionízio
- Morada: Avenida 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa
- Telefone n.º +351 218 814 000
- Correio eletrónico: sandra.dionizio@adcoesao.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Parte II – Especificações Técnicas

1. Enquadramento e contexto da avaliação

Contexto regulamentar da avaliação

O Regulamento (CE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, estabelece no nº 1 do artigo 54º que *“Devem ser efetuadas avaliações com o objetivo de melhorar a qualidade da elaboração e execução dos programas, e avaliar a sua eficácia e impacto”*. O nº 1 do artigo 56º refere que *“A autoridade de gestão ou o Estado-Membro define um plano de avaliação que pode abranger mais do que um programa (...)”*.

A nível nacional, os Planos de Avaliação dos PO e o **Plano Global de Avaliação do Portugal 2020 (PGA PT2020)**, ao qual os primeiros estão subordinados, assumem a concretização daquelas disposições comunitárias e suportam a função de avaliação do Portugal 2020 (PT2020), estabelecendo os princípios orientadores e o roteiro de planeamento, implementação e acompanhamento das avaliações, identificando também as avaliações previstas realizar no atual ciclo de programação e as suas especificações.

Aí se estabelece que as avaliações podem ter diferentes incidências, predominando as avaliações de temáticas e as avaliações de Programa. Contudo, o PGA PT2020 prevê também avaliações globais, visando dar resposta a questões de natureza estratégica e identificar impactos globais do Portugal 2020.

A presente avaliação insere-se neste último conjunto, estando especificamente orientada para identificar o impacto da implementação do Portugal 2020 sobre os principais agregados macroeconómicos, as dinâmicas de curto e de médio e longo prazo desses agregados e o seu reflexo nas regiões do país.

O Portugal 2020 e o seu contexto de implementação

O Portugal 2020 materializa o Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, que define os princípios de programação para a aplicação do pacote de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) no período entre 2014 e 2020. Os FEEI prosseguem, por sua vez, os objetivos da Estratégia Europa 2020, que colocam no centro da agenda europeia o crescimento económico e a criação emprego, superando fragilidades estruturais das economias europeias por via da melhoria da competitividade e da produtividade nas suas regiões.

Os FEEI englobam os três Fundos de Coesão - FEDER, Fundo de Coesão e FSE, bem como a dotação específica da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ) – e ainda o FEADER e o FEAMP, totalizando um envelope financeiro superior a 25,8 mil milhões de euros, que cofinanciam cerca de 29,6 mil milhões de euros de despesa pública.

Até dezembro de 2019 estavam comprometidos com projetos aprovados cerca de 23,4 mil milhões de euros de FEEI, com vista ao cofinanciamento de projetos com um custo total de 40 mil milhões de euros. Deste montante foram, até aquela data, declarados pelos beneficiários 13 mil milhões de euros de custo total elegível executado. Os pagamentos FEEI aos beneficiários ascendiam a cerca de 12,2 mil milhões de euros.

Quadro 1: Programação financeira e execução do Portugal 2020, dezembro 2019

Programa Operacional / Fundo	Programação Financeira 2014-2020 (PR)			Candidaturas aprovadas (operações) (AP)			
	Financiamento Total	Despesa Pública	Fundo Comunitário	Nº	Investimento / custo total	Investimento / custo total elegível	Fundo Comunitário
	mil euros	mil euros	mil euros		mil euros	mil euros	mil euros
Portugal 2020	32 436 030	29 579 393	25 859 522	352 172	40 253 611	35 809 764	23 362 486
FEDER	14 898 792	12 243 586	10 776 916	27 839	20 958 501	18 222 978	10 338 650
FSE/IEJ	9 307 366	9 211 489	7 769 918	15 517	7 970 834	7 894 104	6 581 248
Fundo de Coesão	3 366 755	3 261 201	2 861 742	1 822	3 801 287	3 107 767	2 414 365
FEADER	4 863 117	4 863 117	4 058 460	303 356	6 946 612	6 075 552	3 734 285
FEAMP	n.a.	n.a.	392 485	3 638	576 376	509 363	293 938

Programa Operacional / Fundo	Despesa validada (VAL)		Pagamentos aos beneficiários (PG)		Despesa certificada à CE (CT)	
	Investimento/custo total elegível	Fundo Comunitário	Fundo Comunitário	Custo Total	Fundo Comunitário	
	mil euros	mil euros	mil euros	mil euros	mil euros	
Portugal 2020	13 087 653	11 625 057	12 207 343	11 877 459	8 213 446	
FEDER	7 621 774	4 461 635	4 755 098	6 913 219	4 082 728	
FSE/IEJ	4 229 668	3 566 369	3 801 553	3 797 751	3 201 472	
Fundo de Coesão	1 028 775	863 829	903 455	964 321	812 235	
FEADER	n.d.	2 613 094	2 607 265	0	0	
FEAMP	207 435	120 130	139 972	202 168	117 011	

O QREN 2007-2014 e o seu contexto de implementação

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) constituiu o enquadramento para a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal no período 2007-2013. O QREN tinha como desígnio estratégico a qualificação dos portugueses e das portuguesas, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sociocultural e de qualificação territorial.

Na prossecução desse desígnio estratégico a programação do QREN organizou-se em torno de três grandes Agendas Temáticas – Potencial Humano, Fatores de Competitividade e Valorização do Território – mobilizando cerca de 21,5 mil milhões de euros com origem no FEDER, Fundo de Coesão e FSE.

Avaliações anteriores

No período de programação do QREN (2007-2013) foi realizada, e concluída em 2011, uma avaliação de impacto macroeconómico que incidiu sobre: i) os impactos do QREN, com base nos valores de execução observados para 2008 e 2009 e numa previsão de execução para o período 2010-2015; ii) impacto conjunto dos três QCA e do QREN, com base nos valores de execução observados para 1989 a 2009 e na previsão de execução para 2010-2015 e, iii) o impacto macroeconómico, incluindo a escala regional (NUTS II), da execução do QREN no período 2008-2009.

Nessa avaliação, conduzida pelo DPP - Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, recorreu-se a dois modelos macroeconómicos para a economia portuguesa existentes no DPP: o modelo macroeconómico HERPOR (versão 3), que contempla, simultaneamente, as óticas da oferta e da procura, possibilitando a avaliação do impacto de políticas, no curto, médio e longo-prazos, a nível nacional, e o modelo de base input-output MODEM (versão 6 C), que embora contemple apenas a ótica da procura, numa perspetiva de

curto-prazo, permite estimar a decomposição dos impactos macroeconómicos por regiões (NUTS II), o que não era possível com o HERPOR.

A avaliação estimou para o QCA+QREN que o efeito sobre PIB adicional acumulado, por euro de despesa efetuada, atingiria o valor de 1,28 em 2050, estimando-se um efeito multiplicador acumulado de longo-prazo de cerca de 1,5. No que diz respeito à avaliação da despesa efetuada no âmbito do QREN, o multiplicador acumulado atingiria o valor de 1,30 em 2050, estimando-se um efeito multiplicador acumulado de longo-prazo de cerca de 1,7. O maior efeito multiplicador acumulado de longo-prazo da despesa do QREN sobre o PIB relativamente ao dos QCA+QREN estava relacionado com o maior peso da despesa com capital humano e com I&D observado/projetado para o QREN.

Em termos regionais e tomando os resultados da avaliação do QREN (2008-2009) com o modelo MODEM, estimou-se que a região mais beneficiada em termos relativos seria a R.A. dos Açores, seguida da região do Alentejo e da R.A. da Madeira, com impactos médios no PIB regional de 3,7, 1,3 e 1,2%, respetivamente. As regiões do Norte e Centro evidenciavam uma similitude de resultados, apresentando um desvio percentual médio de 1,1%. As regiões do Algarve e de Lisboa eram aquelas com menor desvio percentual médio do PIB, em torno de 0,5%, em consonância com o menor nível de despesa per capita executada nestas regiões.

No pacote de avaliações *ex post* promovidas pela Comissão Europeia no final do período de programação do QREN foi também estimado o impacto da política de coesão nos diferentes Estados-Membros, recorrendo para o efeito ao modelo QUEST III, desenvolvido pela sua DG Assuntos Económicos e Financeiros, para a análise dos efeitos de curto e de longo prazo sobre variáveis como o PIB, o emprego ou a produtividade dos países, e ao modelo RHOMOLO, que sendo mais limitado na análise de efeitos para lá do curto-médio prazo, apresenta a vantagem de permitir uma análise ao nível das regiões NUTS II.

Apesar dos relatórios não apresentarem um tratamento detalhado por Estado-Membro, são claras as conclusões dos efeitos positivos da política de coesão para o conjunto da União, seja em termos de multiplicador do PIB, da produtividade ou dos salários reais. Esses efeitos são, tendencialmente, proporcionais ao peso relativo das dotações face à dimensão e estado de desenvolvimento das respetivas economias dos Estados-Membros, o que coloca Portugal no grupo de países onde os impactos de curto e médio prazo tendem a ser mais expressivos.

Já no âmbito da avaliação *ex ante* do Acordo de Parceria, realizada pelo ICETA – Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente, da Universidade do Porto, foi também realizada, em 2013, uma estimação do impacto macroeconómico do PT2020, neste caso recorrendo a um modelo econométrico agregado de Vetores Autorregressivos (VAR) com base em dados históricos para a economia portuguesa e cálculo das respetivas Funções de Resposta a Impulsos.

Através deste exercício econométrico, estimou-se que a implementação dos FEEI no período 2014-2020 geraria, pela via da despesa/procura agregada, impactos positivos relevantes sobre o PIB (1,57 p.p. em média anual) e, ainda, impactos positivos sobre o emprego e sobre a balança de bens e serviços. O impacto sobre o equilíbrio das contas públicas seria moderadamente positivo. No longo prazo, admitindo hipóteses conservadoras, verificar-se-iam impactos positivos sobre o PIB potencial e sobre o saldo da balança de bens e serviços.

2. Propósito e principais destinatários da avaliação

Propósito e oportunidade de realização da avaliação

A eclosão da crise financeira internacional em 2008 teve efeitos particularmente severos em Portugal, tornando evidentes as debilidades estruturais da economia e das finanças públicas nacionais. A acumulação de desequilíbrios e défices externos, cujo financiamento se tornou cada vez mais difícil, culminou no pedido de auxílio financeiro internacional em maio de 2011 e na adoção do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), que vigorou até junho de 2014.

Durante esse período a evolução do PIB português esteve sujeita a uma forte contração, retomando uma trajetória de crescimento a partir de 2014 (acelerando até aos 3,51% de crescimento observados em 2017). Os principais determinantes da evolução do PIB nacional sofreram também alterações substantivas nesse período, sendo de sublinhar um (re)equilíbrio da balança de bens e serviços e as dificuldades de retoma dos níveis de investimento, público e privado, anteriores à crise.

Este cenário reforça a pertinência de um novo exercício avaliativo dos impactos macroeconómicos da intervenção dos FEEI em Portugal, em particular no quadro da atuação do Portugal 2020. A intervenção dos Fundos Europeus tenderá a produzir, pela sua escala e âmbito de atuação, efeitos de curto prazo do lado da procura e da despesa, mas deverá produzir também efeitos de médio e longo prazo sobre a estrutura produtiva da economia, alterando favoravelmente a trajetória do produto potencial e da sua capacidade de crescimento. Por outro lado, sendo a intervenção dos FEEI o principal veículo da Política de Coesão da União Europeia, é imperativo apreciar também os efeitos do Portugal 2020 na coesão territorial, avaliando os impactos ao nível das regiões NUTS II nacionais.

Conhecer estes efeitos potenciais do Portugal 2020 sobre os principais agregados macroeconómicos e conhecer os principais mecanismos de transmissão desses efeitos sobre a economia nacional e sobre as regiões é fundamental para avaliar futuras decisões de ajustamento programático no quadro do Portugal 2020 e, sobretudo, informar a discussão e programação das políticas públicas do período pós 2020.

Adicionalmente, esta avaliação abre espaço à inovação e/ou atualização nos modelos (macro)económicos utilizados para a estimação de impactos de políticas macroeconómicas, fazendo uso das técnicas de modelização e estimação mais recentes, eventualmente diferenciadas daquelas utilizadas aquando da avaliação do impacto macroeconómico do QREN ou da avaliação *ex ante* do Acordo de Parceria (Portugal 2020), que venham atualizar e robustecer o conhecimento sobre o impacto dos FEEI em Portugal.

Destinatários da avaliação

A avaliação tem como principais destinatários as entidades de coordenação dos FEEI, designadamente a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, a Comissão de Coordenação Nacional (CCN) e a Comissão de Coordenação para o FEAMP (CCF) e os decisores políticos (Comissão Interministerial de Coordenação do PT2020), assim como as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do Portugal 2020, os respetivos Comités de Acompanhamento e entidades neles representadas, designadamente os parceiros sociais e a Comissão Europeia. São ainda destinatários da avaliação os beneficiários das intervenções avaliadas e os cidadãos em geral, respeitando o princípio da transparência e da prestação de contas.

3. Objetivos e âmbito da avaliação

Os Objetivos da Avaliação

A presente avaliação visa estimar os impactos macroeconómicos da implementação do Portugal 2020, considerando diferentes horizontes temporais – curto, médio e longo prazo – e diferentes dimensões espaciais – quer para o país quer para as suas regiões, com a desagregação territorial ao nível das NUTS II.

A avaliação visa ainda tomar em consideração o período de programação do QREN, partindo dos respetivos impactos macroeconómicos para uma análise conjugada e comparada dos efeitos dos dois períodos de programação.

A avaliação deve, assim, permitir estimar os impactos do Portugal 2020 sobre principais agregados macroeconómicos e respetivas variáveis de interesse, de acordo com os horizontes temporais e dimensões espaciais aplicáveis a cada agregado ou variável, incluindo pelo menos (entre outras que venham a ser propostas e especificadas pela equipa de avaliação):

- PIB e respetivos agregados, nas óticas da procura e da oferta

- Produtividade e remuneração dos fatores, designadamente salários
- Acumulação de fatores de produção
- Emprego e desemprego estrutural
- Endividamento público e endividamento externo

A avaliação deverá ainda tornar claros os principais mecanismos / canais de transmissão dos efeitos estimados, incluindo efeitos de *spillover* (em particular no que respeita à análise de efeitos ao nível das regiões).

Na prossecução destes objetivos a avaliação deverá ter em consideração as seguintes dimensões:

- Efeitos a nível nacional e efeitos no plano regional (ao nível NUTS II)
- Efeitos de curto-prazo (lado da procura) e efeitos de médio e longo-prazo (lado da oferta)
- Efeitos de nível/volume e efeitos sobre a taxa de crescimento das variáveis relevantes

As simulações a realizar devem ainda considerar as seguintes distinções:

- O impacto dos Fundos (tomando apenas o montante dos fundos europeus em causa) e o impacto da despesa pública total (tomando o montante dos Fundos e da contrapartida pública nacional mobilizada na concretização dos investimentos apoiados pelos fundos europeus)
- O impacto dos fundos já executados e o impacto dos fundos previstos executar até à conclusão do período de programação do Portugal 2020 (2014-2023)

Âmbito da Avaliação

O âmbito da presente avaliação integra a atuação dos Fundos da Coesão – FEDER, Fundo de Coesão e FSE –, bem como do FEADER e do FEAMP, que integram o conjunto dos fundos europeus mobilizados pelo Portugal 2020 nas sete regiões NUTS II portuguesas. No que respeita ao QREN, o âmbito de análise inclui a atuação dos então designados Fundos Estruturais – FEDER e FSE – e Fundo de Coesão.

4. Critérios e questões de avaliação

A presente avaliação deverá responder às seguintes Questões de Avaliação (QA):

Questão de avaliação	Dimensões de análise que devem ser consideradas, entre outras, que o avaliador venha a propor
----------------------	---

Questão de avaliação	Dimensões de análise que devem ser consideradas, entre outras, que o avaliador venha a propor
QA1. Qual o impacto macroeconómico do Portugal 2020?	- Qual o impacto do Portugal 2020 sobre as seguintes variáveis: – PIB e PIB potencial – Investimento, em particular no investimento público, e seu perfil – Exportações e seu perfil – Balança comercial – Emprego (e sua qualificação) e desemprego estrutural – Stock de fatores produtivos (Infraestruturas, capital produtivo, capital humano) – Produtividade – VAB setorial (transacionável e não transacionável) – Salários Quais os principais canais de transmissão dos efeitos observados? Qual o efeito multiplicador de cada unidade de apoio / unidade de despesa realizada? - Qual o impacto de longo prazo do Portugal 2020, considerando os impactos do QREN? Como se comparam os impactos dos dois períodos de programação e quais as principais diferenças ao nível dos resultados e canais de transmissão dos impactos estimados?
QA2. Qual o impacto macroeconómico do Portugal 2020 nas Regiões NUTS II de Portugal?	Qual o impacto macroeconómico do PT2020 nas diferentes regiões NUTS II (considerando as variáveis aplicáveis previstas na QA1)?

5. Metodologia

(Fator 1 do Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

A proposta deve identificar claramente a metodologia a adotar na simulação/estimação dos impactos macroeconómicos dos Fundos, atendendo aos objetivos e Questões de Avaliação acima descritos. Deve, em particular, especificar:

- O(s) modelo(s) e processos de simulação a adotar, atendendo aos requisitos definidos no ponto 3. *Objetivos e âmbito da avaliação* e aos dados disponíveis para a análise, designadamente os que respeitam à implementação do QREN e do Portugal 2020 (ver ponto 11 das presentes especificações técnicas).

A especificação deve, em particular, descrever a forma como esses modelos e processos permitem (e com que limitações) considerar as dimensões aí referidas, designadamente a desagregação dos efeitos à escala regional e a consideração e diferentes horizontes temporais para as estimativas de impacto.

Deve(m) ser privilegiado(s) modelo(s) que permitam uma elevada replicabilidade e favoreça(m) a comparabilidade internacional de resultados das simulações produzidas.

- Os períodos de referência (horizontes temporais) mais adequados para as análises de impacto de curto e médio e longo prazo.
- Todas as variáveis que se propõem analisar, quer para a análise ao nível nacional quer na análise dos impactos regionais.

Os agregados e as variáveis acima referidos no ponto 3. Objetivos e âmbito da avaliação correspondem aos requisitos mínimos, que devem ser densificados e completados na proposta a apresentar pela equipa de avaliação.

As opções a apresentar devem ser devidamente fundamentadas, sinalizando as potencialidades e limitações de cada modelo face aos objetivos da avaliação, à informação disponível e às demais condições de realização da avaliação, conforme descritas nas presentes especificações técnicas.

Na apresentação da metodologia deve favorecer-se uma linguagem simples, mas tecnicamente rigorosa, remetendo para secção própria, quando necessário, a descrição técnica mais detalhada, acompanhada das respetivas referências bibliográficas.

A proposta deve igualmente detalhar a estratégia de resposta às Questões de Avaliação, incluindo a explicitação do entendimento que o concorrente tem de cada Questão e enunciando as principais etapas que a operacionalizam a estratégia de resposta, tendo em conta a metodologia preconizada.

6. Produtos da avaliação

(Ponto 4. do Convite)

A avaliação deverá produzir os seguintes documentos:

- Um **Relatório Inicial**, incluindo os seguintes conteúdos:
 - Descrição sintética do objeto da avaliação e do seu contexto de implementação, bem como do âmbito (programático, geográfico e temporal) e dos objetivos da avaliação
 - A descrição da metodologia da avaliação, da estratégia de resposta às questões de avaliação e das variáveis a reportar, refletindo os aprofundamentos e/ou ajustamentos ocorridos face à proposta inicial da equipa de avaliação e uma análise descritiva dos dados a utilizar na produção das simulações e estimativas de impacto
 - Organização da equipa e faseamento dos trabalhos e produtos da avaliaçãoO Relatório Inicial deverá ter em consideração os elementos e/ou orientações que venham a decorrer da reunião inicial da Agência, I.P. com a equipa de avaliação.
- 1ª Síntese de Progresso
 - Síntese de progresso dos trabalhos realizados face ao roteiro metodológico previsto, clarificando eventuais dificuldades e/ou limitações e ajustamentos adotados
 - Resposta preliminar à **Questão de Avaliação 1**, exceto a dimensão de análise relacionada com a incorporação e comparação dos impactos do QREN
- 2ª Síntese de Progresso
 - Síntese de progresso dos trabalhos realizados face ao roteiro metodológico previsto, clarificando eventuais dificuldades e/ou limitações e ajustamentos adotados
 - Resposta preliminar à **Questão de Avaliação 2**
- Um **Relatório Final Preliminar**, incluindo os seguintes conteúdos:
 - Descrição sintética do objeto da avaliação e do seu contexto de implementação, bem como do âmbito (programático, geográfico e temporal) e dos objetivos da avaliação

- A apresentação sintética da metodologia adotada e balanço da sua aplicação, clarificando eventuais dificuldades, limitações e os ajustamentos necessários, bem como as suas implicações na interpretação dos resultados obtidos
- A resposta completa às Questões de Avaliação, explicitando os principais resultados das simulações que sustentam a análise
- Conclusões claras, sintéticas e fundamentadas
- Um **Relatório Final**, cujo conteúdo deverá incluir, no mínimo:
 - um **Resumo** em versão bilingue (português/inglês)
 - os pontos previstos para o Relatório Final Preliminar, mas ponderando a apreciação realizada ao mesmo pelo Grupo de Acompanhamento da avaliação

O faseamento dos trabalhos, em particular da aplicação da metodologia proposta e da resposta às questões de avaliação e a sua tradução nos produtos de avaliação a entregar, é resumida na tabela seguinte:

Questão de avaliação	Produtos da Avaliação				
	Relatório Inicial	1ª Síntese Progresso	2ª Síntese Progresso	Relatório Final Preliminar	Relatório Final
QA1	n.a.	resposta preliminar (exceto dimensão análise QREN)	-	resposta completa	resposta final
QA2	n.a.	-	resposta preliminar	resposta completa	resposta final
QA3	n.a.	-	-	resposta preliminar	resposta final

Para além daqueles acima referidos, a avaliação deverá ainda produzir os seguintes documentos:

- Um **Sumário Executivo** que deverá respeitar os seguintes requisitos:
 - ser um documento autónomo do Relatório Final e produzido em formato bilingue (português/ inglês).
 - o conteúdo do Sumário Executivo deverá refletir, de forma sintética (máximo de 10 páginas) as temáticas desenvolvidas no Relatório Final, redigido de forma apelativa à divulgação por um público mais vasto, não se limitando assim a reproduzir o conteúdo dos relatórios.
 - a estrutura do Sumário Executivo deve incluir: i) capa com a identificação do concurso (designação da avaliação), da designação do relatório, da Agência, I.P., da entidade adjudicatária responsável pela avaliação, da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 14 das presentes Especificações Técnicas, da data (dia, mês e ano de conclusão do relatório) e contracapa (com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades); ii) objeto e objetivos da avaliação; metodologia prosseguida; iii) principais conclusões de resposta às questões de avaliação.
- Uma **Síntese Gráfica** para divulgação generalizada, que deverá ser um documento autónomo do Relatório Final. Deverá sintetizar o objetivo da avaliação e as principais conclusões, com recurso a uma linguagem não técnica e a elementos gráficos e imagens, de leitura fácil e apelativa, para divulgação dos principais resultados junto do grande público. A estrutura será definida pela equipa de avaliação tendo em conta os destinatários deste produto de comunicação.

A estrutura dos relatórios acima referidos deverá seguir o figurino indicado no Anexo I – Estrutura tipo do Relatório Inicial da avaliação e no Anexo II – Estrutura tipo do Relatório Final Preliminar e do Relatório Final da Avaliação.

A estrutura das Sínteses de Progresso será definida pela equipa técnica, respeitando os conteúdos acima referidos.

A disponibilização dos Relatórios e do Sumário Executivo será efetuada em suporte eletrónico¹, tanto em formato PDF como em versão de processador de texto e, quando aplicável, de folha de cálculo, possibilitando a sua utilização posterior pela Agência, I.P.

A Síntese Gráfica pode assumir vários formatos, devendo possibilitar a sua divulgação em *websites*.

Os produtos apresentados pelo adjudicatário serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sendo que o Sumário Executivo, o Resumo do Relatório Final e a Síntese Gráfica serão também redigidos em língua inglesa.

A par dos produtos explicitados em cima, devem igualmente ser entregues todos os subprodutos produzidos no âmbito do desenvolvimento do estudo, nomeadamente bases de dados recebidas das entidades produtoras de dados (originais e bases finais, após o trabalho do avaliador).

7. Estratégia de comunicação

(Ponto 4. do Convite)

Os resultados da avaliação serão objeto de divulgação pública, sendo requerida a participação dos avaliadores numa conferência pública de divulgação de resultados da avaliação, a realizar após a aprovação do relatório final.

Como suporte à comunicação com os referidos destinatários deverão ser produzidos, para além dos elementos previstos no ponto 6 das presentes Especificações Técnicas, os documentos necessários à participação dos avaliadores, incluindo, pelo menos, uma apresentação em formato *PowerPoint*.

8. Composição e organização da equipa de avaliação e controlo de qualidade

8.1 Qualificação e experiência relevante dos membros da equipa de avaliação

(Ponto 4. do Convite)

A constituição da equipa de avaliação e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta.

Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição da equipa de avaliação proposta (os elementos que a compõem, incluindo consultores ou peritos externos) e não à entidade (ou entidades, no caso de propostas em consórcio) que apresenta(m) a proposta.

A proposta deve integrar, para este efeito, informação detalhada sobre a constituição concreta da equipa de avaliação, a experiência e o currículo de todos os seus membros, que evidencie as seguintes competências:

¹ Os formatos eletrónicos acima referidos devem ser compatíveis com os aplicativos de *software* comumente utilizados, designadamente o Adobe Acrobat Reader e os aplicativos do Microsoft Office.

- Formação académica nas áreas científicas relevantes para o presente estudo;
- Conhecimento e experiência em análise macroeconómica;
- Conhecimento e experiência na utilização das metodologias propostas pela equipa de avaliação;

A demonstração das competências relevantes deve ser feita pela apresentação de síntese curricular e dos Curricula Vitae de cada um dos elementos da equipa de avaliação e por uma **listagem**, também para cada elemento da equipa de avaliação, dos estudos de avaliação, artigos académicos ou outros estudos e trabalhos **que a proposta elege para serem contabilizados na avaliação deste fator**. Esta listagem deve incluir a designação completa do trabalho/estudo/artigo, a data de realização/publicação e meio de publicação (quando aplicável). Sempre que existam, as ligações eletrónicas (*links*) para os referidos trabalhos devem ser referidas.

A composição da equipa de avaliação deve necessariamente assegurar os seguintes perfis:

- Coordenador com experiência, nos últimos 10 anos, de coordenação de avaliações / estudos de natureza similar ao da presente avaliação;
- 2 Especialistas em macroeconomia com experiência aplicada, nos últimos 10 anos, em modelização e análise macroeconómica;
- 2 Assistentes de Investigação, mestrandos / doutorandos em economia.

Esta composição corresponde a perfis a preencher pela equipa de avaliação e não necessariamente ao número de elementos que a integram. Ou seja, um mesmo elemento da equipa proposta pode preencher mais que um perfil, assegurada que esteja a adequação da organização da equipa e dos trabalhos, como adiante descrita.

8.2 Competências dos elementos da equipa de avaliação

(Fator 2 do Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

Para efeitos de avaliação da proposta, as competências dos elementos da equipa de avaliação, tal como parametrizadas no ponto anterior, serão avaliadas nos termos do Anexo IV – Modelo de avaliação de propostas, anexo ao Convite, sendo cada um dos perfis obrigatórios acima enunciados valorizado em função da experiência relevante demonstrada, de acordo com o número de estudos realizados.

8.3 Organização da equipa de avaliação e dos trabalhos

(Fator 3 – Subfator 3.1. do Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

Deve ser prestada informação detalhada sobre a forma como é prevista a alocação dos recursos a cada tarefa e produto de avaliação e o racional dessa afetação, tendo em conta as competências de cada elemento da equipa de avaliação. Devem, designadamente, ser especificadas, na proposta, as funções de cada um dos elementos da equipa de avaliação e respetiva alocação de tempo a cada tarefa (número de dias por tarefa).

8.4 Garantia de qualidade do processo de avaliação

(Fator 3 – Subfator 3.2. do Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas, anexo ao Convite)

Deve ainda, em sede de proposta, ser descrito o sistema de controlo de qualidade dos produtos e o processo da avaliação a implementar pela equipa de avaliação, demonstrando a necessária alocação de tempo e recursos a esta função e os mecanismos de controlo de qualidade previstos. Devem, neste âmbito, ser descritas:

- A alocação de recursos à função de controlo de qualidade

- As medidas necessárias ao controlo de qualidade e revisão dos subprodutos da pesquisa e dos produtos de avaliação, nomeadamente por recurso a peritos externos à equipa, numa ótica de *peer review*

9. Requisitos de qualidade dos produtos/relatórios

Para efeito do acompanhamento dos trabalhos da avaliação, previsto no ponto anterior, os produtos da avaliação, deverão ser apreciados tendo por referência os critérios de qualidade enunciados no Anexo III – Grelha para aferição da qualidade dos Relatórios de avaliação das presentes Especificações Técnicas.

Serão também objeto de verificação os requisitos formais apresentados nos pontos 6 e 12 das presentes Especificações Técnicas.

A apreciação dos critérios de qualidade deverá constar do parecer do Grupo de Acompanhamento, mostrando a conformidade do serviço prestado pelo adjudicatário com os termos de referência da avaliação.

10. Mecanismos/modelos de gestão de acompanhamento dos trabalhos

O **Grupo de Acompanhamento (GA)** é constituído por representantes das seguintes entidades:

- a) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (coordenador do GA)
- b) Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) - Ministério das Finanças
- c) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- d) Instituto do Desenvolvimento Regional, IP-RAM (Madeira) e Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (Açores)
- e) Representantes do CES – Conselho Económico e Social, de acordo com o previsto no Modelo de Governação dos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento 2014-2020 (artigo 51.º do Decreto-Lei nº 137/2014)

O GA terá como principais funções:

- Realizar pontos de situação periódicos com a equipa de avaliação, nomeadamente na sequência da entrega dos produtos da avaliação;
- Identificar eventuais desvios entre a proposta de avaliação e a sua implementação, promovendo junto da equipa de avaliação a definição de estratégias alternativas;
- Analisar e emitir pareceres sobre os produtos da avaliação;
- Apoiar a equipa de avaliação na identificação de interlocutores para disponibilização de informação.

Caso se considere adequado, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. poderá também ser apoiada por um Comité Científico.

11. Informação disponível

1. Para o desenvolvimento do estudo de avaliação, a Agência, I.P. disponibiliza, após a celebração do contrato, Informação recolhida nos Sistemas de Informação do QREN e do Portugal 2020, nomeadamente:

- Informação sobre os montantes programados, comprometidos e executados e previstos executar. Os valores a disponibilizar permitem:
 - Distinção entre custo total, custo total elegível, despesa pública, contrapartida privada e fundo comunitário (QREN/PT2020);
 - Categorização daqueles montantes por Fundo (QREN/PT2020), Programa Operacional (QREN/PT2020), Localização - NUTS II (QREN/PT2020), Agenda Temática / Objetivo Temático (QREN/PT2020), Prioridade de Investimento (PT2020), Tema Prioritário / Domínio de Intervenção (QREN/PT2020) e Código de Atividade Económica (QREN/PT2020).

2. A informação de suporte ao enquadramento e adequação das propostas é a seguinte:

a) Informação relativa ao Portugal 2020:

- [Quadro de Referência Estratégica Nacional \(QREN\)](#)
- [Acordo de Parceria Portugal 2020](#)
- [Boletins Informativos dos Fundos da União Europeia](#)
- [Relatórios Anuais dos Fundos da União Europeia](#)

b) Regulamentos europeus referentes ao período de programação do QREN e do PT2020:

- [Regulamento \(CE\) n.º 1083/2006, de 11 de Julho](#), que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão
- [Regulamento \(CE\) n.º 1828/2006, de 8 de dezembro](#), que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
- [Regulamento \(CE\) n.º 1081/2006, de 5 de julho](#), relativo ao Fundo Social Europeu
- [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013 Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas.
- [Regulamento \(UE\) n.º 1301/2013 do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional](#), de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego.
- [Regulamento \(UE\) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu (FSE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho.
- [Regulamento \(UE\) n.º 1300/2013 do Fundo Coesão](#), de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão (FC)
- [Regulamento \(UE\) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- [Regulamento \(EU\) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
- Outros Regulamentos da Política de Coesão e Investimento 2014-2020 (a consultar no sítio do [Portugal 2020](#)).

e) Legislação nacional e regional aplicável:

- [Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro](#) - Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020.
- [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#) - Estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014-2020.
- Outra legislação nacional e regional relativa ao período de programação 2014-2020 (a consultar no sítio *web* do [Portugal 2020](#)).

h) Avaliações:

- [Avaliação do Impacto Macroeconómico do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013](#)
- [Avaliação ex ante da proposta de Acordo de Parceria para a aplicação dos fundos do Quadro Estratégico Comum 2014-2020](#)
- [The impact of Cohesion Policy 2007-2013: model simulations with QUEST III](#)
- [The impact of Cohesion Policy 2007-2013: model simulations with RHOMOLO](#)

j) Referenciais metodológicos sobre avaliação:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Rede de Monitorização e Avaliação do Portugal 2020 (2015), [Plano Global de Avaliação Portugal 2020](#)
- Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Rede de Monitorização e Avaliação do Portugal 2020 (2015), [Plano Global de Avaliação Portugal 2020 – Orientações para o planeamento e preparação das avaliações](#)
- [Planos de Avaliação dos Programas Operacionais](#)

12. Medida de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.

O fundo europeu financiador desta aquisição de serviços é o FEDER.

Assim, o cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação em todos os produtos referidos nos pontos 6 e 7 das presentes Especificações Técnicas, bem como todos os outros produtos objeto do contrato, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Os logotipos desta barra podem ser descarregados, nos seus diferentes formatos, no sítio do [Portugal 2020](#).

Anexo I – Estrutura tipo do Relatório Inicial da avaliação

O Relatório Inicial deverá cumprir o objetivo de aprofundar a informação constante da proposta apresentada pela equipa de avaliação, nomeadamente no que se reporta: i) à metodologia da avaliação; ii) à estratégia de resposta às questões de avaliação; iii) à calendarização e faseamento dos produtos da avaliação. O Relatório Inicial deve respeitar a estrutura que se segue, com uma dimensão não superior a 75 páginas, excluindo os anexos. Os parágrafos dos relatórios e, quando aplicável, dos anexos, deverão ser numerados.

CAPA [Com a identificação do objeto contratual (designação da avaliação), da designação do relatório, da data, da Agência, I.P., da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 12 das presentes Especificações Técnicas, da data (dia, mês e ano) de conclusão do relatório, da entidade adjudicatária responsável pela avaliação].

CONTRACAPA [com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades].

ÍNDICES [com a identificação de Índice geral e índice de quadros/figuras/gráficos].

SIGLAS E ACRÓNIMOS [Com a lista de siglas e acrónimos]

INTRODUÇÃO [com a exposição do âmbito e dos principais objetivos do relatório e da forma como está estruturado o documento].

ENQUADRAMENTO, OBJETO E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO [com a descrição do objeto e respetivo contexto de implementação, âmbito e objetivos da avaliação].

METODOLOGIA [com a explicitação i) da metodologia a adotar na avaliação e das variáveis a reportar e ii) da estratégia de resposta às questões de avaliação]

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS [com a organização da equipa de avaliação e o faseamento dos trabalhos; a descrição dos mecanismos de controlo de qualidade dos produtos e do processo da avaliação].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELECTRÓNICAS [Com a lista de referências bibliográficas e eletrónicas]

ANEXOS E/OU APÊNDICES [].

Anexo II – Estrutura tipo do Relatório Final Preliminar e do Relatório Final da Avaliação

O Relatório Final Preliminar e o Relatório Final deverão sistematizar toda a informação pertinente associada ao exercício em questão e gerar, a partir desta, conhecimento útil e utilizável pelos destinatários da avaliação. Neste quadro, os referidos relatórios deverão cumprir a estrutura que se segue, com uma dimensão não superior a 75 páginas, incluindo o Resumo em versão bilingue (no caso do Relatório Final) e excluindo os anexos. Os parágrafos dos relatórios e, quando aplicável, dos anexos, deverão ser numerados.

CAPA [Com a identificação do objeto contratual (designação da avaliação), da designação do relatório, da data, da Agência, I.P., da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 12 das presentes Especificações Técnicas, da data (dia, mês e ano) de conclusão do relatório, da entidade adjudicatária responsável pela avaliação]

CONTRACAPA [Com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades].

RESUMO (no máximo 1 página para versão bilingue português/inglês) [com a síntese dos aspetos principais da avaliação].

ÍNDICES [Com a identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos].

SIGLAS E ACRÓNIMOS [Com a lista de siglas e acrónimos]

INTRODUÇÃO (no máximo 1 página) [Com a exposição do âmbito e dos principais objetivos do relatório e da forma como está estruturado o documento].

ENQUADRAMENTO, OBJETO E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO (no máximo 4 páginas) [com a descrição do objeto e respetivo contexto de implementação, âmbito e objetivos da avaliação].

METODOLOGIA (no máximo 3 páginas) [com a descrição sintética da metodologia adotada e balanço da sua aplicação].

RESPOSTA ÀS QUESTÕES DE AVALIAÇÃO (no máximo 50 páginas) [apresentação de síntese conclusiva e do desenvolvimento da resposta por cada uma das Questões de Avaliação (QA)].

PRINCIPAIS CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO (no máximo 15 páginas) [apresentação das conclusões da avaliação].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÓNICAS [lista de referências bibliográficas e eletrónicas]

ANEXO(S) E/OU APÊNDICE(S) [subprodutos da pesquisa e tratamento de dados; resultados detalhados das simulações efetuadas].

Anexo III – Grelha para aferição da qualidade dos Relatórios de avaliação

Relatório Inicial

Critérios e questões de aferição da qualidade do relatório	Resposta às questões de aferição da qualidade os produtos da avaliação		
	Sim	Não	Observações
Âmbito e objetivos da avaliação e do Relatório Inicial: Explicita, de forma clara e concisa, o objeto de avaliação, o seu âmbito e contexto de implementação, assim como os objetivos da avaliação.			
Conceção metodológica: Apresenta a metodologia de forma objetiva, fundamentada e adequada ao objeto de estudo, aos objetivos da avaliação, à estratégia de resposta às Questões de Avaliação (QA) e ao trabalho de pesquisa já realizado. São reconhecidas as limitações dos resultados da avaliação que decorrem da metodologia a aplicar.			
Organização do trabalho: A organização da equipa e dos trabalhos e a planificação das tarefas a desenvolver é explicitada, sendo claras as responsabilidades dos membros da equipa e adequados os mecanismos de controlo de qualidade a implementar. Esta organização é coerente e exequível dados os recursos e prazo da avaliação.			
Clareza e concisão da redação: Apresenta os conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica			

Relatório Final Preliminar e Relatório Final

Critérios e questões de aferição da qualidade do relatório	Resposta às questões de aferição da qualidade os produtos da avaliação		
	Sim	Não	Observações
Objeto, contexto, âmbito e objetivos da avaliação: Apresenta de forma clara e precisa o objeto da avaliação e o seu contexto de implementação, bem como todos e apenas os elementos essenciais à compreensão do âmbito e dos objetivos da avaliação.			
Conceção e implementação metodológica: Descreve sinteticamente a metodologia implementada na avaliação e o seu papel na resposta às Questões de Avaliação. Apresenta as eventuais dificuldades sentidas e as estratégias de superação das mesmas, refletindo também sobre as limitações dos resultados da avaliação que decorrem da metodologia aplicada. A implementação da metodologia é robusta, seguindo as convenções e melhores práticas aplicáveis, atestando a fiabilidade e validade dos dados e das evidências produzidas.			
Resposta às Questões de Avaliação (QA): As respostas às questões de avaliação apresentam-se lógicas, fundamentadas e credíveis, que decorrem da análise de dados resultante da utilização adequada da metodologia implementada.			
Conclusões: Apresenta conclusões claras e fundamentadas (suportadas nas evidências produzidas), isentas de considerações pessoais.			
Clareza e concisão da redação: Apresenta os conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.			